



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1226

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão vitalícia mensal, intransferível, a contar de 1º (primeiro) de junho do corrente exercício, no valor de R\$ 14.055,00 (catorze mil e cinquenta e cinco cruzeiros), à Senhora BENEDICTA ZAMBUZI, viúva do Senhor Francisco Spoladore, ex-servidor municipal.

Artigo 2º - A pensão de que trata o artigo anterior acompanhará os reajustes concedidos aos servidores ativos da Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de junho de 1983.

Antonio Luiz Cicolin
ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -